



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de seguro de acidentes pessoais para prestadores de serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, conforme Resolução TRE-CE nº 870 de 17.02.2022.

1 Análise de Viabilidade da Contratação

1.1 Contextualização

Por meio da Resolução TRE-CE nº 870/2022 foi instituído nesta Justiça Eleitoral, a prestação de serviço voluntário. Faz-se então necessário que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ proporcione cobertura de seguro de acidente de trabalho, na forma da referida resolução.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante	Alaise Azevedo Rodrigues Mota
Integrante Técnico	[Nome do Servidor]
Integrante Administrativo	Rosaly Freire Rabelo

1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

Cobertura de seguro de acidente de trabalho aos prestadores de serviço voluntário na forma da Resolução TRE-CE nº 870/2022 e Portaria TRE-CE nº 700/2022.

1.3.1 Requisitos Funcionais

Cobertura de seguro de acidente de trabalho aos prestadores de serviço voluntário na forma da Resolução TRE-CE nº 870/2022 e Portaria TRE-CE nº 700/2022.

1.3.2 Requisitos Não Funcionais

Cobertura de seguro de acidente de trabalho aos prestadores de serviço voluntário na forma da Resolução TRE-CE nº 870/2022

1.3.3 Requisitos Externos

Normas ditadas pela Superintendência de Seguros Privados.

1.4 Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado

Não se aplica.

Produto/Serviço 01	[Nome do produto/serviço]
Fornecedor	[Razão Social do Fornecedor]
Descrição	[Descrição resumida do produto/serviço]
Valor Estimado	[Valor estimado do produto/serviço]
Observações	O mercado não fornece cotação diretamente.

Produto/Serviço 02	[Nome do produto/serviço]
Fornecedor	[Razão Social do Fornecedor]
Descrição	Seguro acidente de trabalho
Valor Estimado	[Valor estimado do produto/serviço]
Observações	O mercado não fornece cotação diretamente.

1.5 Contratações Públicas Similares

[Apresentar contratações cujo objeto seja o mais similar possível da contratação pretendida e, de preferência, de órgãos públicos da mesma esfera federal. Incluir no Anexo B um extrato dos contratos identificados]

Produto/Serviço 03	[Nome do produto/serviço]
Instituição Pública	[Nome da Instituição Pública que contratou o produto/serviço]
Fornecedor	[Razão Social do Fornecedor]

Descrição	[Descrição resumida do produto/serviço]
Valor Estimado	[Valor estimado do produto/serviço]
Observações	[Informações relevantes como: restrições, limitações, requisitos não funcionais relevantes]

Produto/Serviço 04	[Nome do produto/serviço]
Instituição Pública	[Nome da Instituição Pública que contratou o produto/serviço]
Fornecedor	[Razão Social do Fornecedor]
Descrição	[Descrição resumida do produto/serviço]
Valor Estimado	[Valor estimado do produto/serviço]
Observações	[Informações relevantes como: restrições, limitações, requisitos não funcionais relevantes]

1.6 Custos Totais da Demanda

[Apresentar análise de custos dos produtos/serviços identificados, inclusive com valores referentes aos demais itens, serviços complementares, garantia e insumos, caso sejam necessários. Para maior riqueza da análise, efetuar comparações considerando os produtos/serviços e cenários identificados]

Solução	Item (insumos, serviços, garantia)	Custo Total Estimado
Produto/Serviço 01 - Nome produto/serviço 01		R\$ R\$
	R\$	
Total	R\$	
Produto/Serviço 02 - Nome produto/serviço 02		R\$
	R\$	

	R\$	
Total	R\$	
Produto/Serviço 03 - Nome produto/serviço 03		R\$
	R\$	
	R\$	
Total	R\$	

1.7 Escolha e Justificativa do Objeto

Por meio da Resolução TRE-CE nº 870/2022 foi instituído nesta Justiça Eleitoral, a prestação de serviço voluntário. Faz-se então necessário que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ proporcione cobertura de seguro de acidente de trabalho, na forma da referida resolução.

1.8 Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

1.9 Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

1.9.1 Descrição do Objeto

Contratação de seguro de acidentes pessoais para prestadores de serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, conforme Resolução TRE-CE nº 870 de 17.02.2022.

1.9.2 Alinhamento do Objeto

Por meio da Resolução TRE-CE nº 870/2022 foi instituído nesta Justiça Eleitoral, a prestação de serviço voluntário. Faz-se então necessário que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ proporcione cobertura de seguro de acidente de trabalho, na forma da referida resolução.

1.9.3 Benefícios Esperados

1.9.4 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

Não se aplica.

1.9.5. Condições de habilitação, com requisitos mínimos no atestado de capacidade técnica, excluir a exigência de participação de ME e EPP.

1.10 Adequação do Ambiente

Não se aplica.

1.11 Orçamento Estimado

Estima-se que a contratação em tela terá o custo mensal estimado de R\$ 16.160,82 (dezesseis mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

2 Sustentação de Contrato [Item obrigatório somente nas contratações acima de R\$ 176.000,00]

Não se aplica.

3 Estratégia para Contratação [Item obrigatório somente nas contratações acima de R\$ 176.000,00]

Não se aplica.

4 Análise de Riscos [Item obrigatório somente nas contratações acima de R\$

176.000,00]

Não se aplica.

5Declaração de Viabilidade ou não da contratação

[Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara se a contratação é viável ou não]



Documento assinado eletronicamente por **ROSALY FREIRE RABELO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL COSTA MAIA**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/11/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0087057&crc=644C6692, informando, caso não preenchido, o código verificador **0087057** e o código CRC **644C6692**.